



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 26 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 068/2020, de 26 de maio de 2020** - Dispõe sobre a antecipação de feriado municipal, observado o disposto na Lei nº 1.XX, de 25 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências. no âmbito do Município de Mutuípe.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº. 068/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de feriado municipal, observado o disposto na Lei nº 1.XX, de 25 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências. no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 19.722, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.089, de 25 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos das Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de março de 2019 e conforme autorização prevista no artigo 1º da Lei nº 1.089, de 25 de maio de 2020, ficam antecipados, de forma excepcional para o ano de 2020, os seguintes feriados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

I - O feriado de 13 de junho, Dia de São Antônio, para ser comemorado dia 27 de maio de 2020;

II – O feriado de 16 de agosto, Dia de São Roque, para ser comemorado dia 28 de maio de 2020;

III – O feriado de 31 de outubro, Dia do Evangélico, para ser comemorado dia 29 de maio de 2020;

Parágrafo primeiro: Nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do artigo 2º do Decreto Estadual nº 19.722/2020, a antecipação do feriado regional do dia 24 de junho para o dia 26 de maio de 2020, será observada no âmbito do Município de Mutuípe, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo – Nas datas 13 de junho de 2020, 16 de agosto de 2020 e 31 de outubro de 2020, o comércio local está autorizado a funcionar com seu horário de expediente normal, salvo se persistirem restrições determinadas por Decreto Municipal com finalidade de prolongar o isolamento social em razão do enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo terceiro - Fica revogada a previsão de suspensão do expediente, na forma do Decreto Municipal nº 003/2020, de 6 de janeiro 2020, do dia 03 de julho de 2020.

Parágrafo quarto: No sábado, dia 30 de maio de 2020, está proibido o funcionamento do comércio local, salvo os estabelecimentos comerciais autorizados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidos nos dias 26 a 29 de maio de 2020:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria de Saúde, que funcionará no turno da manhã, pois estão encarregados de planejar e executar operações de enfrentamento à pandemia e as ações contínuas.

II - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Parágrafo único: A unidade de Atendimento ao Covid -19 continuará seu funcionando em horário normal, sem interrupção nos dias de feriado antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 3º - Nos dias 26 a 31 de maio de 2020, ficam proibido o funcionamento do comércio local em geral, inclusive o Centro de abastecimento municipal (feira livre), autorizado a funcionar apenas os estabelecimentos comerciais abaixo enumerados:

I – Farmácias;

II – Hospital;

III – Funerárias;

IV – Postos de combustíveis;

V – Bancos;

VI – Estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

§ 1º - Supermercados, mercados e hortifrutis poderão funcionar exclusivamente por delivery nos dias 26 a 31 de maio de 2020;

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante os dias de feriado antecipados deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme decretos municipais.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, em especial as prevista no Decreto Municipal nº 64/2020.

Art. 4º - Nos dias 26 a 31 de maio de 2020 não é permitido no âmbito do Município de Mutuípe-BA:

a) celebrações em igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso com público;

b) funcionar clubes recreativos, academias e congêneres;

c) a prática de esporte coletivo ou qualquer reunião que gere aglomeração;

Art. 5º - De 1º de junho até 06 de junho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:

a) De segunda à sábado, das 7 horas às 15 horas:

I - Supermercados, mercados, minimercados;

II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

III - Padarias;

IV - Hortifruti;

V - Óticas;

VI - Açougues, abatedouros de aves e peixaria.

b) De segunda à sábado, das 7 horas às 13 horas:

I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;

III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;

V - Petshop's;

VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

VII - Armazém de Cacau;

VIII - Lojas de roupas e calçados;

IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;

X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;

XI - Lojas de Fotografia;

XII - Lojas de embalagens;

XIII - Chaveiros;

XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;

XV - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;

XVI - Relojoaria e congêneres;

c) Segunda, quarta, sexta e sábado, das 07 horas às 13 horas, e terça e quinta, das 13 horas às 18 horas:

I - Salões de beleza;

II - Barbearias

d) De segunda à sábado, 24 horas:

I - Funerárias;

II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

III - Farmácias;

IV - Postos de combustíveis.

§ 1º - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

§ 2º - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais não citados neste artigo.

Art. 6º- De 01 de junho à 07 de junho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 7º - Prorrogar a suspensão das atividades educacionais letivas em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Município de Mutuípe até 30 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo único - A medida adotada no *caput* deste artigo poderá sofrer alteração, ajustes ou ser revogada por ato próprio, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Mutuípe-BA.

Art. 8º - Ficam mantidas as barreiras sanitárias em pontos estratégicos da Cidade de Mutuípe, estando autorizadas a realização das ações abaixo enumeradas:

- a) medição da temperatura de todas as pessoas que passem pelas barreiras para adentrar no Município de Mutuípe;
- b) só permitir a entrada de pessoas residentes na Cidade ou aqueles que comprovem vínculo empregatício;
- c) só liberar a entrada de entregas de mercadorias, quando apresentada nota fiscal da mercadoria para o estabelecimento de destino ou outro comprovante idôneo e o condutor e entregadores estarem usando máscara de proteção individual e álcool 70 %;
- d) vetar a entrada de ambulantes e demais pessoas que não tiverem vínculos social ou empregatícios na cidade, em cumprimento ao preconizado pelo Ministério da saúde afim de garantir o isolamento social;

Parágrafo único: Situações concretas que não estejam previamente previstas neste decreto serão resolvidas pela equipe que estiver responsável pela barreira sanitária.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal